



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana – Mauro Bertoli.**

## PARECER JURÍDICO

**Assunto – Parecer Jurídico sobre a legalidade do projeto de Lei 87/2017 de autoria do vereador Rodolfo Mota da Silva  
Of. G.C. n 20/2017**

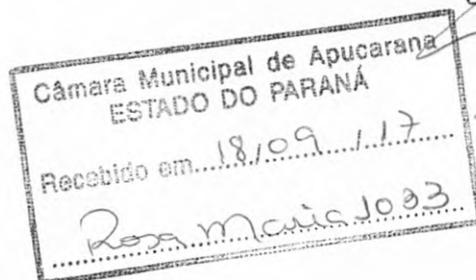
**Senhor Presidente:**

Mediante o pedido de Parecer Jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em questão, manifestamos o que segue:

## PARECER JURÍDICO

O presente parecer atende o Of. G.C. n 20/2017, solicitado pela Comissão de Justiça, Legalidade e Redação, o parecer requisitado não especifica nenhum ponto da lei ou qualquer questionamento, retringindo somente a manifestação quanto à legalidade.

O pedido de parecer chegou as mãos do presente membro da Procuradoria Jurídica foi intruído com cópia do projeto de Lei (7 folhas), respectiva justificativa (3folha) e cópia da Lei 218/2012, não sendo acompanhado de mais nenhum outro documento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional e legal acerca dos projetos de lei imputados a esse Departamento.

O projeto dispõe sobre o estabelecimento de penalidades administrativas para aqueles que pratiquem maus-tratos aos animais, observa-se que a lei, complementa a regulação da Lei 218/2012 e apresenta justificativa plausível, não parece também extrapolar os limites da divisão constitucional dos poderes.

Considerando-se o não apontamento de óbices legais mencionados, opina-se pela legalidade e constitucionalidade da proposição como iniciada, é o parecer desta procuradoria.

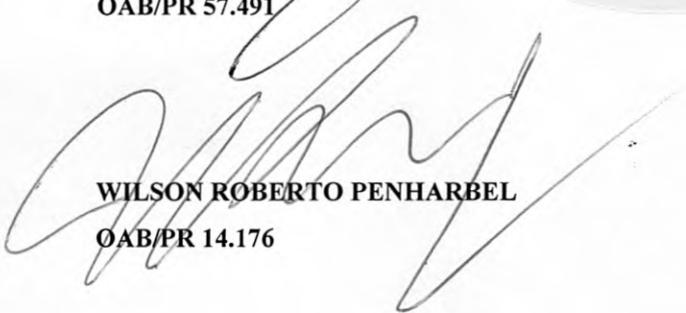
Assim sendo, opinamos pela tramitação do presente projeto por esta Casa, em face da constitucionalidade e legalidade apontadas.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Apucarana, 18 de setembro de 2017.

  
**FABÍO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA**  
OAB/PR 57.491

  
**WILSON ROBERTO PENHABEL**  
OAB/PR 14.176